



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA DA COORDENAÇÃO CÍVEL Nº01 /2013/DPMG.

Dispõe sobre a regulamentação do atendimento inicial cível, na capital.

O Coordenador Cível da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003,

Considerando a atuação da Defensoria Pública na busca da celeridade processual;

Considerando que a Justiça Comum encontra-se com acúmulo de processos acarretando a demora da solução dos litígios;

Considerando os arts. 2º e 9º da Lei n. 9.099/90 – Lei do Juizado Especial Cível, bem como o art. 27 da Lei 12.153/2009 - Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública;

Considerando que se inclui na função social da Defensoria Pública facilitar o acesso à Justiça de modo a se conferir maior eficiência na prestação da Assistência Jurídica;

Considerando que se inclui entre as finalidades da Defensoria Pública a preservação do interesse e da conveniência do cidadão hipossuficiente de ter o seu litígio resolvido de forma célere;

Considerando, ainda, a necessidade de se racionalizar o exercício da atribuição legal atendimento inicial da DPMG e da independência funcional do Defensor Público Estadual, nos termos do art.73, I, da Lei Complementar nº 65/03.

DETERMINA:

Art. 1º - Os Defensores Públicos atuantes no atendimento inicial cível, no uso de suas atribuições, poderão, fundamentadamente, diante do caso concreto e da permissão legal contida na Lei 9.099/90, sugerir ao assistido o atendimento em Juizado Especial, na hipótese de causas cujo valor não ultrapasse 20 salários mínimos, encaminhando-o por meio de ofício que aduza a síntese da causa de pedir e do pedido.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2013.

Ronivaldo Robson do Nascimento Chaves
Defensor Público- MADEP 0494
Coordenador Cível da Capital.